



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 160322-01 CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

Processo: nº 160322-01A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – PG/PMU – EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A ESCOLA DE MÚSICA E A FANFARRA MUNICIPAL - FAMU, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Documento: Comunicação Interna nº 027/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 005/2022 – PG –PMU, Ofício nº 03/2022 /Requisitório/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 01, Justificativa, fls. 02, Termo de Referência, fls. 03//08, Convênio Nº 01/2021 Convênio com concedente FUNDAÇÃO CARLOS GOMES/ Conveniente Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, fls.09/21, Projeto de criação da Escola de Música Ulianópolis-PA, fls. 22/35, Processo ADM. Nº 008/2022- SEMAF/PMU/ Encaminhamento ao Departamento De Contabilidade, Tesouraria, Ordenador de Despesas e ao Departamento de Licitações e Contratos, fl. 36, Despacho do Departamento de Contabilidade, fls. 37, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 38, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 39, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 40, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 41, Termo de Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitações, fls. 42, cópia do Decreto nº 01/2022, fls. 43, Processo Administrativo nº 008/2022/SEMAF – Termo de Autuação, fl. 44, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 45/47, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 48/49, Minuta do Edital, fls. 50/81, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 82, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, fls. 83/87, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fl. 88, Recibo de Retirada do Edital pela



Internet, fl. 89, Edital de Pregão Presencial nº 005/2022 – PG/PMU, fls. 90/129, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 10 de fevereiro de 2022, fls. 130/131, Fase externa, fl. 132, Lista de Presença, fl. 133, Juntada de Credenciamento, fl. 134, Documentos de Credenciamento da Empresa MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA – CNPJ: 71.107.320/0001-93, fls. 135/167, Documentos de Credenciamento da Empresa L C POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 168/227, Documentos de Credenciamento da Empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – CNPJ: 28.453.974/0001-40, fls. 228/246, Juntada de Proposta de Preços, fls. 244, Proposta de Preços da Empresa MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA – CNPJ: 71.107.320/0001-93, fls. 245/246, Proposta de Preços da Empresa L C POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 247/252, Proposta de Preços da Empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – CNPJ: 28.453.974/0001-40, fls. 253/256, Juntadas de Documentos de Habilitação, fl. 257, Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA – CNPJ: 71.107.320/0001-93, fls. 258/340, Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa L C POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 341/425, Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – CNPJ: 28.453.974/0001-40, fls. 426/469, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 470/504, RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS- menor valor fls. 505/506, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 005/2022 – PG/PMU, fls. 507/515, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 516/523 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 524.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.



Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas



pelos administradores, e não o interesse do administrador;

- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringimentos em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 027/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 005/2022 – PG/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – PG/PMU – QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE**



EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A ESCOLA DE MÚSICA E A FANFARRA MUNICIPAL -FAMU, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA, contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, através do Ofício nº 03/2022 /Requisitório, Justificativa, Termo de Referência, Convênio Nº 01/2021 Convênio com concedente FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e Conveniente Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, Projeto de criação da Escola de Música Ulianópolis-PA, fls. 01/35.

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelo Secretário Municipal requerem o fornecimento dos materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas, cumprindo rigorosamente com a qualidade e quantidades dos materiais solicitados pela contratante.

Verifica-se que foram Juntadas as Proposta de Preços da Empresa MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA – CNPJ: 71.107.320/0001-93 em **R\$ 89.048,22 (oitenta e nove mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, fls. 245/246, Proposta de Preços da Empresa L C POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65 em **R\$175.218,00 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais)**, fls. 247/252, Proposta de Preços da Empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – CNPJ: 28.453.974/0001-40 em **R\$ 137.461,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais)**, fls. 253/256.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, para atender as demandas da secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo do município de Ulianópolis-PA que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edital fls. 50/81. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico fls. 82, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 10/02/2022, convocando para o Pregão dia 03/03/2022 as 09:00h, as fls. 130/131.



Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 04 de março de 2022, compareceu 04 (quatro) empresas: MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA – CNPJ: 71.107.320/0001-93, representada por Paula Cristina Nascimento Silva, onde apresentou no resumo de propostas vencedoras -menor valor total dos itens **R\$ 31.091,26**. L C POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65 representada por Jandira Marchioretto Pozzer onde apresentou no resumo de propostas vencedoras -menor valor total dos itens **R\$ 75.096,00**. QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA – CNPJ: 28.453.974/0001-40 representada por Elioenai Borges Junior onde apresentou no resumo de propostas vencedoras - menor valor total dos itens **R\$ 54.429,00**; fls. 505/506.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas as Propostas Consolidadas das Empresas vencedoras, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 005/2022-PG /PMU–fls. 507/515. Processo encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade, fls. 524.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.



Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 16 de março de 2022.

Controlador Geral do Município
Decreto nº 461/2021